

# O agir comunicativo na política brasileira: referências aos conteúdos morais da justiça e ao caráter dialógico da interpretação legal\*

*Jerusa Helena Piaç Klock\*\* e Agripa Faria Alexandre\*\*\**

## Introdução

Este artigo contém três partes. A primeira parte trata, em duas seções, do relato teórico e empírico do trabalho empreendido no contexto do Programa de Iniciação à Pesquisa Científica da Universidade Regional de Blumenau (FURB) sobre o tema intitulado *Questão de política como questão de direito*, durante o período 2000-2002. As problematizações a respeito deste tema foram organizadas com base nas seguintes questões:

- 1) poderíamos propor um novo modelo de análise para estudar o Brasil, a partir do envolvimento político de juízes e promotores na definição de temas públicos relevantes?
- 2) Os processos de *judicialização da política*, propostos por pressão dos movimentos sociais indicam que o país está mudando pela via da politização da justiça, ou a classe dos juízes e promotores tem pouco influenciado na constituição de temas e assuntos públicos?
- 3) Deslocado da cena do poder judiciário, o processo denominado de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) nos níveis federal, estadual e municipal serve para indicar o baixo envolvimento da Justiça e Ministério Público nas discussões políticas do país?

Naquele momento, nossa conjectura inicial para responder as três questões explicativas acima estava fundamentada na Teoria Discursiva

---

\* Trabalho submetido ao Colégio Editorial de *C&p* e indicado para publicação em novembro de 2002.

\*\* Aluna do Curso de Direito da FURB e bolsista do Programa Institucional de Pesquisa (PIPE/ FURB, 2000-2001).

\*\*\* Professor orientador desta pesquisa no período 2000-2001. Professor do Departamento de Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

do Direito, formulada por Jürgen Habermas (1997). Esta teoria veio a ser requisitada de fato para explicar a dimensão discursiva da democracia contemporânea no Brasil. A segunda parte do artigo aduz às principais discussões entre orientador e bolsista que originaram a elaboração do Curso de Extensão intitulado *Cultura jurídica e cultura política no Brasil*, oferecido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da FURB, sob os auspícios do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia desta mesma universidade, nos meses de abril e maio de 2002. Nesta parte do artigo apresentamos também as principais conclusões daquele encontro com os alunos. A terceira e última parte está reservada para as conclusões teóricas concernentes ao somatório de questões que foram tratadas ao longo de toda a pesquisa.

A título de introdução ainda convém apontar que a discussão de todo este artigo gira em torno do processo denominado de *judicialização da política*. Este termo foi tomado como fio condutor para estudar o fenômeno social recente de incorporação de temas de discussão jurídica nas agendas de governo. Nossa principal hipótese de investigação conferiu à tese de Habermas<sup>1</sup> referente ao agir comunicativo baseado em recorrências aos conteúdos filosóficos da modernidade importância decisiva, na medida em que sugere que o desenrolar dos assuntos públicos transcorre com base em diversas leituras das regras jurídicas existentes<sup>2</sup>. Sendo assim, o caráter racional-instrumental do direito, diagnosticado por Max Weber<sup>3</sup> para ações racionais orientadas por valores e fins não tem gerado perda de sentido, ao contrário, o desenvolvimento da modernidade tem possibilitado a emergência de contextos pós-metafísicos, onde discursos tradicionais são confrontados com arraoados de informações e contra-informações em todos os contextos públicos democráticos. Os exemplos de maior destaque da política brasileira, no período 2000-2002, referem-se:

---

<sup>1</sup> Conferir livro deste autor: *Direito e democracia: entre facticidade e validade* (1997), Vols. I e II.

<sup>2</sup> Conferir livro citado na nota acima, principalmente Vol. II, em *Estudos preliminares e complementos*, Primeira Aula.

<sup>3</sup> Consultar WEBER, M. (edição brasileira da UnB, 1999) *Economia e sociedade*. Vol. II, pg. 142, Parágrafo 8 "as qualidades formais do direito moderno". Ali encontra-se a tese do caráter intrinsecamente racional do direito moderno voltado para servir a fatores econômicos, sendo operado 'magicamente' por juristas especializados. A principal tese da perda de sentido de Weber – que envolve também a operação 'mágica' do direito – em seu diagnóstico geral da modernidade como um processo de racionalização das práticas sociais está em sua célebre conferência "A ciência como vocação".

- a) às apurações sobre a violação do painel eletrônico do Senado Federal que terminaram com o afastamento dos Senadores envolvidos; e
- b) às denúncias do processo de investigação criminal comandadas pela Polícia Federal e Ministério Público contra a Governadora do Maranhão e Ex-Candidata à Presidência da República Roseana Sarney.

Nestes dois casos, a política discutiu intensamente assuntos referentes à legitimidade das formas de condução dos assuntos públicos. Tais assuntos pertencem ao domínio de soberania popular e de direitos humanos, que foram plenamente acolhidos pelas instituições democráticas do Senado e do Ministério Público através de pressão moral da sociedade brasileira, independente de interesses pessoais discutidos ocasionalmente.

### **Primeira Parte: 1ª Seção.**

*Relato teórico – O agir comunicativo na política brasileira. Como questões de política referem-se a questões de direito nas sociedades contemporâneas.*

Em termos históricos, as cortes judiciais nas sociedades capitalistas são tradicionalmente concebidas para despolitizar ou pacificar o potencial de tensão dos conflitos sociais de classe. A primeira metade do século XX no Brasil ilustra sem problemas essa situação. O Poder Executivo e o Poder Legislativo comandam fortemente o desenrolar da política, inclusive interferindo no Poder Judiciário diretamente (por exemplo, conferindo-lhe dotação orçamentária, nomeando juizes e promotores e os controlando). A neutralidade política do Poder Judicial é afirmada através da racionalidade instrumental do direito, sendo que os juizes e promotores apenas têm o trabalho da aplicação das normas adequadas aos fatos reclamados, sem referências sociais, éticas ou políticas a eles.

Nesse sentido, os tribunais estão presos aos seguintes imperativos :

- a) estão proibidos de julgarem *contra legem*;
- b) são só acionados retroativamente com o objetivo de reconstruir uma realidade normativa plenamente construída;
- c) agem apenas de forma reativa quando solicitados;
- d) ocupam-se de litígios individualizados de contornos claramente definidos; e
- e) as decisões proferidas só valem para eles (os litígios individualizados), não tendo validade geral (Santos, Marques & Pedroso, 1996: 32).

A situação começa a mudar quando os juízes e promotores assumem publicamente a fragilidade de suas funções. As pressões populares típicas do Estado de Bem-Estar Social (décadas de 50, 60, 70 e 80) forçam esses agentes políticos a tomarem partido diante da crise do Estado que trabalha com uma forte carga de governabilidade da parte dos Poderes Legislativo e Executivo. O excesso de leis decorrente desta forte carga de governabilidade põe a normalidade legal em colapso. Por implicação, o Poder Judiciário não tem mais como aplicar simplesmente a lei aos fatos reclamados. Como eles tornaram-se constitucionalmente universalizados pelo Estado de Bem-Estar Social, a liberdade da função dos magistrados entendida como decorrente da aplicação de um mero vínculo lógico-formal de normas aos fatos torna-se problemática, pois é impossível não mais fazer referência aos reclamos sociais, éticos e políticos. Em outras palavras, a juridificação da vida social força a judicialização da política. Os magistrados são obrigados a assumir a administração da tensão dos conflitos sociais inerentes à sociedade capitalista. Num primeiro momento, as respostas a esses problemas são técnicas.

Com a grande procura judiciária, responde-se convenientemente com a informalização da justiça, o reapetrechamento dos tribunais em recursos humanos e infraestruturas; com criação de tribunais especiais para a pequena litigação de massas e com a proliferação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos (mediação, negociação, arbitragem) e reformas processuais. A partir daí porém a visibilidade política dos tribunais torna-se um fenômeno social inegável, bem como a ausência de neutralidade política dos mesmos, porque as reivindicações por igualdade de direitos sociais, consagrados na Constituição, obrigam os tribunais a pronunciarem-se, levando seus membros a interpretarem politicamente a tensão existente entre os conflitos sociais. Daí surgem inclusive mobilizações de classe de juízes, como a associação "Juízes para a Democracia" (AJD), demandando autonomia profissional e defendendo abertamente mudanças sociais radicais da sociedade brasileira (Santos, Marques & Pedroso, 1996 : 35; Sorj, 2000: 154).

Podemos, portanto, avaliar historicamente o desempenho dos tribunais, no sentido de que suas decisões políticas deixaram de ser exclusivamente retrospectivas para serem prospectivas. O Estado e a sociedade passaram a lhe impor o abandono da função reativa de exclusiva microlitigiosidade, ou seja, de satisfazer os interesses patrimonialistas e clientelistas de setores privilegiados da sociedade. O desempenho judicial passou a ter uma relevância social que obviamente lhe vem confe-

rindo um sentido de controvérsia pública (Santos, Marques & Pedroso 1996 : 33).

De acordo com Sorj (2000), no caso brasileiro, a realidade da década de 90, em termos sociológicos, ainda aponta para uma triste carência de acesso dos setores menos privilegiados à Justiça, o que nos faz perguntar também se a *judicialização da política* não estaria ocorrendo apenas para favorecer os setores historicamente mais privilegiados da sociedade brasileira (partidos políticos e movimentos sociais mais amplos). Sorj reafirma o que já é bastante conhecido, que há no Brasil um particular problema de violência, abuso policial, precariedade crônica do sistema penal e impunidade vergonhosa dos grupos dominantes. Isso tem levado a administração dos conflitos sociais a ser estabelecida segundo métodos alternativos encontrados pela burocracia estatal que coloca frequentemente a polícia como árbitro dos conflitos locais. Nesse sentido, fatos e normas existentes são interpretados por um aparelho burocrático de controle e punição que não representa necessariamente o Poder Judiciário, mas a Polícia Judiciária. A possibilidade de se ter interpretações hermenêuticas e procedurais dialógicas, no sentido atribuído por Habermas (1997), exprimindo uma dialética entre a igualdade de fato e de direito, torna-se muitas vezes limitada (Sorj, 2000:114; Habermas, 1997, Vol. I:147).

Apesar desses problemas, o carácter positivo do fenômeno *judicialização da política* está no fato de que ele obriga os atores sociais, em geral figuras expoentes da política nacional, a assumirem uma postura performática autêntica. Apesar da roupagem dos temas públicos estar condicionada ao interesse muitas vezes malsão da mídia ávida para reproduzir espetáculo, as temáticas envolvendo corrupção, descabros do sistema policial e mesmo do sistema judiciário submetem a população a reações de desagravo. Em certos momentos, a linguagem que é submetida ao controle emerge com a sua duplicidade, posto que está vinculada às reações de veracidade do que se está discutindo.

A perspectiva habermasiana é própria para se entender esse processo adequadamente. Por exemplo, em *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria de sociedade burguesa*<sup>4</sup> (1984) aparece delineada a idéia central de uma esfera pública: *pessoas privadas reunidas em um público como esfera regulada pela autoridade, mas dirigida*

---

<sup>4</sup> Tese de livre docência do autor, de 1962.

*contra ela* (p.42). O que se pode extrair a partir daí não é uma mera análise de valorização da esfera pública, constituída de um público inicialmente literário a cultivar uma igualdade entre pessoas cultas, com opinião informada pela imprensa e que vai legitimar o ideal liberal republicano pela necessidade de justificação *legal* da ação política. Habermas é também observador de um princípio de dominação do Estado que invade a esfera familiar, e, pela influência de seu mestre Adorno, confirma a transformação da imprensa em grande indústria e a própria formação da indústria cultural. Esses fatos são inegáveis na sofisticada análise habermasiana sobre o desenvolvimento cultural do Ocidente.

Note-se portanto uma possibilidade concreta de aprofundamento da idéia do liberalismo político tomada de forma crítica. Ainda mais se seguido o desiderato explícito do autor de *Teoria da Ação Comunicativa* (1984) e de *Direito e Democracia: entre facticidade e validade* (1997) de esclarecer as funções sociológicas e psicológicas da constituição da moralidade ocidental, pois o que nos parece que não escapa a Habermas é a observação de que, em primeiro lugar, em meio a todo o processo de formação da esfera pública burguesa, tal qual a conhecemos formalmente, com poderes estatais constituídos, etc., um modelo quase *exclusivo* de representação política é ainda indevidamente referido, em detrimento de outro. Um chamado modelo liberal/republicano da crítica de Habermas expressa então uma forma de se entender a dinâmica social moderna que privilegia a constituição formal das categorias do Estado e dos poderes a ele inerentes em oposição à idéia de sociedade civil. Neste caso ainda, como é sabido, a formação do sentido de *pólis* está representada por cidadãos eleitos para ocupar cargos públicos. A democracia aqui é entendida e legitimada segundo a idéia de representatividade política, de modo que a passagem da dimensão direta para a dimensão indireta de governabilidade deixa a impressão errônea de que os representantes políticos detêm, de forma exclusiva, o poder delegado para agir em nome da soberania do povo. No segundo caso, tem-se um modelo discursivo, proposto por Habermas, e que é expresso num sentido próprio de *esfera pública política*. Diferentemente de uma instituição ou de um sistema, posto que não se encontra estruturada normativamente nem organizada de forma fechada, essa esfera pública política habermasiana é descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de decisão e opiniões.

*"(...) a esfera pública se reproduz através do agir comunicativo, implicando apenas o domínio de uma linguagem natural; ela está em sintonia com a*

*compreensibilidade geral da prática comunicativa cotidiana. Descobrimos que o mundo da vida é um reservatório para interações simples; e os sistemas de ação e de saber especializados, que se formam no interior do mundo da vida, continuam vinculados a ele. Eles se ligam a funções gerais de reprodução do mundo da vida (como é o caso da religião, da escola e da família), ou a diferentes aspectos de validade do saber comunicado através da linguagem comum (como é o caso da ciência, da moral, da arte). Todavia, a esfera pública não se especializa em nenhuma destas direções; por isso quando abrange questões politicamente relevantes, ela deixa ao cargo do sistema político a elaboração especializada. A esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos da comunicação cotidiana"* (Habermas, 1997: Vol. II, 92).

Entra aqui em discussão uma questão relacionada a uma força interna, inerente ao processo de desenvolvimento do Ocidente. Trata-se do reconhecimento do fator *comunicação*. A esfera pública literária da *Mudança estrutural da esfera pública*, que inexoravelmente é guiada pela força da imprensa e do ideário da ética iluminista, é revelada por Habermas, antes de tudo, pela exigência de constituição de que a ordem legítima seja baseada em *argumentos*, e não mais no recurso à violência e à tradição. A idéia de um modelo de democracia discursiva, apresentada mais adiante em sua obra, não abandona, no entanto, a validade do modelo liberal/republicano, mas irá destacar que o parlamento, bem como o executivo e o poder judiciário funcionam como 'caixa de ressonância' desse modelo (Habermas, 1997: Vol II, 91).

Em segundo lugar, Habermas não deixa de criticar os poderes avassaladores do mercado e do Estado, mas procurará resguardar o conteúdo filosófico da modernidade, com suas categorias epistêmicas e normativas. Entender o mundo de nossa cultura passa por uma difícil tarefa a partir desse dado. Não conta mais saber entender somente a materialização do processo de desenvolvimento, pela crítica marxista e weberiana.

A empreitada de Habermas passa a ser uma tarefa de descobrimento do lugar da moralidade na política. A chamada *virada pragmática* significa transformar o sentido da filosofia da consciência e isso requer mostrar que o lugar da razão não está no interior do sujeito, mas antes numa comunidade linguística. Aquilo que Piaget e Kohlberg demons-

traram como um processo de desenvolvimento cognitivo sobre os aspectos objetivos e subjetivos do mundo para a criança e para a pessoa moral em formação, Habermas demonstrou já estarem na verdade incorporados na dinâmica societária que o homem do Ocidente desenvolveu (Freitag, 1997:286).

O saber está em *funcionamento*, servindo nesse sentido para que diferenças entre normatividade e factividade sejam compreendidas. O agir comunicativo não é unicamente orientado pela ciência e pelas estruturas de poder. A famosa crítica de Habermas a Weber reflete essa idéia que ele identifica no desenvolvimento do conceito de razão pós-metafísica, mostrando que a compreensão dos significados do mundo passa necessariamente pelo abandono da crítica ao aprisionamento do homem e à perda de sentido proveniente do desenvolvimento científico.

Ou seja, autonomia e liberdade humana não passam por uma dimensão personalíssima que seria o dilema weberiano da natureza humana, mas pelo caráter emancipatório da linguagem (Souza, 2000:77). Quanto à perda de sentido, Habermas é categórico em afirmar que a história do iluminismo resguardou o sentido de uma ética imanente que Weber desprezou em sua crítica absoluta em favor de uma única ética transcendente capaz de formar uma vida solidária face à crescente atomização das esferas econômica, política, normativa e estético-expressiva das artes e da literatura (Avritzer, 2000: 373-393).

Dados esses referenciais, é possível compreender a crítica habermasiana no sentido de que a constituição de uma *esfera pública política* está permeada pela influência do mercado (na crítica que absorve do marxismo ocidental), com dinheiro e prestígio significando poderes incontestáveis. Está influenciada também pela lógica de coerção e imposição estatal, a qual opera guiada por essas influências mercadológicas e por aumento de eficiência do aparelho administrativo que, em conjunto, substituem preferências democráticas. A tematização dos assuntos públicos opera-se pela via dessa administração que é confundida como soberana quando não denunciada por uma periferia (em relação a ela) que somente possui o recurso ao direito para impor resistência. Não obstante a existência dessas limitações, Habermas faz notar em *Direito e Democracia: entre facticidade e validade que as opiniões públicas podem ser manipuladas, porém não compradas publicamente, nem obtidas à força* (Habermas, 1997: Vol II, 92-98).

## Segunda Parte: 2ª Seção.

*Relato empírico – O agir comunicativo na política brasileira. Referências aos conteúdos morais da Justiça e ao caráter dialógico da interpretação legal.*

A seguir, ilustramos os casos das principais matérias de capas de jornais nacionais envolvendo assuntos mediados pela interferência de uma lógica jurídica nos assuntos políticos, durante o período da década de 90 até 2002 (agosto).

### “PARA JUÍZES IDEOLOGIA INFLUI EM SENTENÇA”

*Folha de São Paulo - Brasil – A-7- 10/04/01. Autor: Frederico Vasconcelos.*

Pesquisa realizada pelo Idesp (Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo), que consultou 738 magistrados em 12 Estados brasileiros sobre a reforma do Judiciário e constatou que 56% deles vêem que há politização nas decisões judiciais sobre a privatização.

Para Armando Castelar Pinheiro, a visão política das decisões pode traduzir uma tentativa de favorecer grupos sociais mais fracos, pois a grande maioria de juizes (73%) aponta que tem um papel social a cumprir, e a busca da justiça social justifica decisões que violem contratos.

Uma explicação para a politização é a morosidade da Justiça e o ônus, para os juizes, da prática do Executivo e do Legislativo de transferir para o Judiciário disputas essencialmente políticas.

### PRIVATIZAÇÃO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1999.

Manchete de *A Notícia*: “Governo admite privatização do **BESC**”.

O secretário da Fazenda de Santa Catarina admitiu a possibilidade de privatizar o BESC. “A privatização é uma alternativa ao saneamento; os técnicos do Banco Central vão dizer qual é o melhor caminho”, disse Vieira, que discutiu o assunto com o secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Pedro Parente, e o secretário do Tesouro Nacional, Eduardo Guimarães. “O caminho natural está sendo para a privatização, mas não sabemos se esse é o caminho ideal para Santa Catarina”, disse Vieira após a reunião no Ministério da Fazenda. O secretário ficou satisfeito com a informação divulgada ontem de que o banco Bozano Simonsen tem interesse em comprar o Besc. “Embora o banco não esteja à venda, é muito bom porque mostra que o ativo tem valor”, afirmou Vieira.

DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2000.

Manchete de *A Notícia*. "BESC entra no plano de privatização".

O governo federal incluiu ontem mais quatro empresas no Programa Nacional de Desestatização (PND), entre ele o BESC. A inclusão dos bancos estaduais de Santa Catarina e do Piauí no PND já era aguardada pelo mercado e constitui uma etapa fundamental para que se inicie o processo de avaliação das instituições. A coordenação deste processo será feita pelo Banco Central.

DIA 1 DE MAIO DE 2002.

Manchete de *A Notícia*. "Ações emperram privatização do BESC".

O processo de privatização do Besc está emperrado. As ações judiciais contra o acordo coletivo de trabalho (ACT) e para impedir a abertura do *data-room* são os principais empecilhos, mas estão somados ao atraso na entrega de documentos das empresas de consultoria responsáveis pela modelagem do edital de leilão.

DIA 12 DE MAIO DE 2002.

Manchete de *A Notícia*. "Privatização do BESC volta a andar".

O Banco Central conseguiu cassar ontem a liminar que impedia a abertura do *data-room* (salas contendo informações disponibilizadas para os interessados na compra da instituição). Com a decisão, as salas de informação devem-se abrir na segunda-feira para credenciamento dos técnicos dos bancos interessados e burocracias que levam de dois a três dias para estarem resolvidas. Enquanto o processo de privatização começa a andar novamente, os empregados que aderiram ao Programa de Demissão Incentivada (PDI) terão que esperar mais um pouco para receber as indenizações e sair do banco.

DIA 21 DE AGOSTO DE 2002.

"GOVERNADOR DIZ QUE EMBATE JURÍDICO EM TORNO DA FEDERALIZAÇÃO DO BESC CONTRIBUI PARA A DEMOCRACIA"

O governador Esperidião Amin aprova a batalha judicial em torno do processo de federalização do Banco do Estado de Santa Catarina (Besc) travada entre o governo do Estado e opositores. "Enquanto houver demanda judicial, existe democracia, existe estado de direito", atestou Amin, que na semana passada obteve na Justiça Federal autorização para dar continuidade ao processo.

DIA 28 DE AGOSTO DE 2002.

Manchete do *Diário Catarinense*. "Preço do BESC deve sair na segunda".

O preço mínimo de venda do Besc deve ser divulgado na segunda-feira quando o secretário da Fazenda, José Abelardo Lunardelli, reúne-se com técnicos do Banco Central e da consultoria Máxima, em Florianópolis.

## QUESTÕES AMBIENTAIS.

DIA 13 DE MARÇO DE 2000.

Manchete de *O Estado*. "Pescadores do RS e de SC em disputa."

Pescadores gaúchos ameaçam expulsar os catarinenses da Lagoa dos Patos, baseados em portaria do IBAMA. Sindicato dos Pescadores de Santa Catarina afirma que portaria é inconstitucional e garante que os pescadores catarinenses vão exercer atividades no Estado vizinho.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2000.

Manchete de *A Notícia*. "ONGs denunciam derrubada de mata."

Organizações não Governamentais denunciam formalmente a existência de desmatamento a Justiça.

SETEMBRO E OUTUBRO DE 2000.

Revista "Entrevista com Promotor Sávio Bittercourt".

O promotor Sávio Bittercourt, que preside o inquérito contra a Petrobrás, alerta para as dificuldades ainda existentes no Brasil para punir os infratores, entre eles, a própria estrutura da Justiça no país.

DIA 13 DE OUTUBRO DE 2000.

Manchete de *A Notícia*. "Entidade tenta impedir asfaltamento no Campeche."

A Associação dos Moradores do Campeche quer que o Ministério Público do Estado impeça o asfaltamento da avenida que contorna parte da margem oeste da Lagoinha Pequena. Existe uma sentença judicial de segundo grau obrigando o município a ordenar a ocupação do entorno desse ecossistema, entretanto, a mesma, de acordo com a advogada da Associação, não está sendo respeitada.

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2001.

Manchete da *Folha de São Paulo*. "Justiça deixa maiores poluidores impunes".

Depois de 3 anos de promulgação da Lei dos Crimes Ambientais e de 20 anos da Polícia Nacional do Meio Ambiente, a Justiça brasileira ainda não consegue enquadrar grandes poluidores nas normas do direito ambiental. Isso se deve ao despreparo dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, da lentidão do procedimento e da dificuldade de se encontrar peritos habilitados.

## **RACIONAMENTO**

DIA 06 DE MAIO DE 2001.

Manchete da *Folha de São Paulo*. "FIESP prevê abalo com o racionamento."

FIESP diz que uma redução de 20% no consumo de energia vai ter um impacto dramático, pois indústrias com alto consumo de energia estudam fechar uma de suas unidades para garantir o fornecimento de energia para as outras. Além disso, 3 em cada 4 moradores, das regiões atingidas pelo racionamento, vão pagar cinco vezes o preço normal de energia para cada real que extrapolarem na conta.

DIA 25 DE MAIO DE 2001.

Manchetes da *Folha de São Paulo*. "Ministros do STF devem derrubar MP do racionamento."

Seis ministros disseram que a MP que proíbe a utilização do Código de Defesa do Consumidor fere a Constituição. "O governo não pode usar o argumento de situação emergencial, porque deveria decretar Estado de Defesa em vez de editar a MP", diz um ministro.

"Supremo vê inconstitucionalidade em MP."

O governo não pode proibir cidadãos afetados por atos do "ministério do apagão" de recorrer ao Código de Defesa do Consumidor. Essa iniciativa é considerada inconstitucional por 6 dos 11 ministros do STF, que dizem que os direitos dispostos nessa parte da Constituição não podem ser alterados nem suspensos por emenda constitucional por serem cláusulas pétreas. A medida desagradou até mesmo membros do STF que tendem a votar a favor do governo. O recurso à MP torna a iniciativa do governo ainda mais frágil.

“Para especialistas, MP é autoritária e cheia de erros.”

A MP está recheada de inconstitucionalidades, além de ser autoritária e configura crime de responsabilidade do presidente. As inconstitucionalidades apontadas são: a) suspensão dos efeitos do Código do Consumidor e da Lei de Concessões de Serviços Públicos às medidas de racionamento, b) violação do princípio da igualdade ao impor o corte seletivo, c) dupla vitimização do consumidor, que sofrerá com a falta de luz e ainda terá que pagar por isso, d) sobretaxa configura um tributo, portanto não poderia ser criada por MP, e) delegação legislativa para o “ministério do apagão”, que poderá baixar normas e tomar decisões acima da legislação vigente.

“Procuradoria questiona MP do apagão.”

O Ministério Público Federal entrou com uma ação civil pública contra a MP do racionamento, o procurador pediu a suspensão da MP e que o governo garanta a continuidade do fornecimento de energia, sem cortes e sem sobretaxas. Além disso, pediu que, em casos de danos a equipamentos domésticos, os consumidores sejam ressarcidos.

DIA 29 DE MAIO DE 2001.

Manchete da *Folha de São Paulo*. “MP muda para pequeno consumidor.”

O governo recuou e decidiu que os consumidores residenciais poderão utilizar o Código de Defesa do Consumidor para defender-se do plano de racionamento.

DIA 05 DE JUNHO DE 2001.

Manchetes da *Folha de São Paulo*. “Governo ameniza racionamento”

O governo recuou novamente das regras do plano de racionamento de energia e decidiu que quem cumprir a meta de redução de 20% não vai mais pagar a sobretaxa. Os cortes de luz só ocorrerão após um segundo descumprimento de meta, além disso, não haverá cota nem punição para consumo até 100 kWh/mês.

“Medo da Justiça provoca recuo.”

A deterioração da imagem de Fernando Henrique Cardoso entre os eleitores de classe média e a certeza de que sofreria derrota na Justiça foram as razões do recuo do governo.

“FHC recua e anuncia racionamento light”

O governo voltou atrás, mais uma vez, nas regras do plano de racionamento e amenizou as medidas.

As idas e vindas do governo:

**Plano de racionalização?** o plano de racionalização, lançado em abril, como alternativa ao racionamento, praticamente não foi implementado. Das 33 medidas anunciadas, apenas três foram totalmente adotadas na área de redução de consumo.

**Sistema de cotas em estudo?** o plano previa um limite de consumo. Qualquer quantidade de energia consumida a mais teria uma tarifa extra progressiva até 15 vezes o valor da tarifa normal apenas na carga que fosse consumida a mais.

**FHC recua e descarta multa?** no dia 7 de maio, FHC decide que não irá permitir a cobrança de multas dos consumidores que não respeitarem as cotas de consumo de energia e anuncia que vai estipular um sistema de incentivos para aqueles que economizarem. A “multa será afastada”, diz FHC.

**FHC muda de idéia e voltam as multas?** MP estabelece a redução obrigatória de 20% no consumo médio dos meses de maio, junho e julho de 2000 mais sobretaxa de 50%, para consumo de 201kWh a 500kWh, e 200%, para consumo acima de 500kWh. Além disso, para quem não reduzir haverá corte.

**Governo acaba com direitos do consumidor?** a reedição da MP, divulgada no dia 23 de maio, impede que os consumidores recorram ao Código de Defesa do Consumidor para reclamar de problemas causados pelas medidas de racionamento impostas pelo governo.

**Código do consumidor volta a valer?** no dia 28, o governo decide restabelecer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas ações contra o plano de racionamento na nova reedição da MP.

## **JULGAMENTOS DO STF EM RELAÇÃO AO CASO DO RACIONAMENTO NO MÊS DE JUNHO:**

Supremo Tribunal Federal

Data: 18/06/2001

Hora: 19:05

Manchete: Julgamento de Ação Declaratória do governo não tira caráter emergencial da crise, avalia o presidente do Supremo

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Marco Aurélio, afirmou que o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC-9) pelo plenário da Casa, não tira o caráter emergencial da crise de energia elétrica. "O racionamento em si cada brasileiro deve implementá-lo porque a crise existe e a situação é emergencial. Não vamos deixar como está para ver como ficaremos em agosto, setembro, outubro. O apagão é algo seríssimo e é imprevisível quanto às conseqüências", disse.

Supremo Tribunal Federal

Data: 21/06/2001

Hora: 18:56

Manchete: Novas contestações contra o plano de racionamento de energia no Supremo

Os partidos de oposição PT, PC do B, PDT e PSB protocolaram hoje (21/06), no Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, contra artigos da medida provisória 2152-2, que estabelece normas para o racionamento de energia elétrica.

Supremo Tribunal Federal

Data: 27/06/2001

Hora: 14:47

Manchete: Supremo inicia julgamento de ações contra plano de racionamento

Iniciou-se no Plenário do Supremo Tribunal Federal o julgamento da ação declaratória de constitucionalidade (ADC-09), solicitado pelo Executivo, e das três ações diretas de inconstitucionalidade (2468, 2470 e 2473) cujos autores são, respectivamente, o PSL, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos e os partidos de esquerda. Os principais pontos questionados dizem respeito, principalmente, à suspensão ou corte de energia elétrica e à sobretaxa.

Supremo Tribunal Federal

Data: 28/06/2001

Hora: 21:01

Manchete: Artigos da MP do Plano de Racionamento são considerados constitucionais pelo STF

O Supremo Tribunal Federal declarou hoje (28/06) constitucionais artigos do plano de racionamento de energia do governo federal, previstas na Medida Provisória (MP) 2152/01. Conforme proclamado ao final do julgamento, a decisão tem efeito vinculante e suspende os efeitos de qualquer sentença aprovada desde a edição da MP, que tenha tido por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos artigos 14 a 18 da medida provisória. Esses artigos, apontados como pilares do plano de racionamento, prevêm as metas de consumo, a suspensão de fornecimento de energia elétrica por seu descumprimento e a cobrança de tarifa especial aos contribuintes que ultrapassem suas metas.

Supremo Tribunal Federal

Data: 29/06/2001

Hora: 16:59

Manchete: Supremo julga Adins contra plano de racionamento

Depois de ter declarado a constitucionalidade ontem (29/06) dos artigos 14 a 18 da medida provisória (MP) 2152, que cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia (GCE), o STF deu prosseguimento hoje (28/06) ao julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade 2468, 2470 e 2473.

DIA 29 DE JUNHO DE 2001.

Manchetes da *Folha de São Paulo*.

“STF aprova sobretaxa e corte de luz.”

O STF declarou constitucionais, por 8 votos a 2, o corte no fornecimento de energia elétrica e a cobrança da sobretaxa de consumo, pontos fundamentais do programa de racionamento do governo. Essa decisão derruba liminares que impediam a aplicação das medidas, previstas no programa de racionamento.

“Racionamento é constitucional, decide STF.”

O STF declarou constitucionais, por 8 votos contra 2, os principais pontos do programa de racionamento de energia elétrica do governo. Com a decisão, ficam suspensas as liminares que haviam sido concedidas contra o corte no fornecimento e a cobrança da sobretaxa de consumo.

“Apagão dentro da lei.”

O governo obteve ontem uma importante vitória no STF, que decidiu manter as medidas baixadas pelo “ministério do apagão”. O tribunal ainda não apreciou o mérito da matéria, mas permitiu, em caráter liminar, que sejam aplicados o corte de fornecimento bem como a cobrança de sobretaxa contra os consumidores que não cumprirem as metas de redução no consumo de energia elétrica que foram definidas pelo Planalto. Trata-se de decisão mais política do que técnica. E, talvez, a questão nem possa ser abordada de outra forma. Com esse pronunciamento, o STF não está afirmando que o governo federal tem o direito de agir com a truculência que agiu, mas apenas reconhecendo que existem urgência e fumaça do bom direito no pleito do Planalto. Entre defender a legalidade formal e o risco de, com isso, contribuir para agravar a crise, a maioria dos ministros optou pela segurança, tratando-se de uma liminar, ela parece de fato a mais razoável e sensata.

## **GREVES DE SERVIDORES**

DIA 4 DE ABRIL DE 2001.

Manchete da *Folha de São Paulo*. “TRT julga abusiva greve dos estivadores”.

O TRT classificou como abusiva a greve dos estivadores. Com a sentença, os sindicatos ficam sujeitos a multa diária de R\$ 200 mil.

## **JUDICIÁRIO REAGE E ABRE NOVA CRISE COM PODER EXECUTIVO**

FUNCIONALISMO: Ministro ignora ordem judicial; para juízes, governo não aceita derrotas.

*Folha de São Paulo* - Brasil – A-4- 20/11/01

Autora: Silvana de Freitas

A declaração do Advogado-Geral da União, Gilmar Mendes, chamando a Justiça de “manicômio judiciário”, e a decisão do Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, de manter retida a verba destinada ao pagamento de grevistas das universidades, apesar de ordem judicial em contrária, provocaram nova crise entre Judiciário e Executivo e uma reação em cadeia entre juízes.

“Durante os seus dois mandatos, o presidente FHC não fez outra coisa a não ser destilar ódio ao Poder Judiciário”: Antônio Carlos Viana Santos, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

## **INVASÃO DA FAZENDA DO PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2000.

Manchete da *Folha de São Paulo*.

“STF permite uso do Exército na fazenda de filhos de FHC.”

O ministro do STF, Nelson Jobim, permitiu a permanência de tropas federais na fazenda dos filhos do presidente Fernando Henrique Cardoso. A retirada das tropas não ocorreu por meio judicial, como pleiteava Itamar Franco, mas deverá ocorrer por decisão política de FHC.

“Minas na defesa do Estado de Direito”.

“Mais uma vez o governo de Fernando Henrique Cardoso perpetrou uma série de violências contra Minas Gerais, violou as regras de convivência federativa e invadiu o território mineiro com tropas federais para proteger propriedade particular.” “O governo de Minas Gerais sabe que o único caminho para atender as prioridades sociais do país consiste em honrar suas tradições de luta pela independência nacional, opor-se ao governo de submissão e defender intransigentemente a autonomia das entidades federativas brasileiras.”

## **AÇÕES POSITIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DIA 15 DE MARÇO DE 2000.

Manchete de *O Estado*.

“Projeto quer melhorar a vida nos morros da ilha.”

Iniciativa do Ministério Público, Governo do Estado e Prefeitura que visa qualificar a vida dos moradores dos morros da Capital, dando mais segurança, investimentos em saúde e educação, combate ao tráfico, etc.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2000.

Manchetes da *Folha de São Paulo*.

“Fiscalizar inibe corrupção, diz promotor.”

A fiscalização das declarações entregues pelos funcionários públicos poderia a identificação de grande parte dos casos de corrupção na máquina pública. O promotor Fábio Medina Osório defende mudanças na legislação para coibir a corrupção. Ele incentiva o aumento das penas privativas de liberdade para os chamados “crimes do colarinho branco”.

“Liminar derruba implantação do “trem da alegria””

TRF acolheu pedido do Ministério Público Federal e cancelou provisoriamente vários artigos da Medida Provisória que implantava o chamado “trem da alegria” da Advocacia Geral da União.

DIA 13 DE OUTUBRO DE 2000.

Manchete de *A Notícia*. “Ministério Público faz autocrítica e aponta necessidade de humildade.”

Promotores dizem que devem acabar com a idéia de que juízes e promotores estão acima do bem e do mal. Lei Fiscal: Também foi falado que o STF não concedeu a liminar da ADIN impetrada contra o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa percentuais para gastos com pessoal aos diferentes poderes.

## **REDUÇÃO DA IDADE PENAL**

DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Manchete de *O Estado*. “Maioridade Penal”.

Exemplo de ação afirmativa do Ministério Público. Uma campanha do Ministério Público contra reagindo a 14 projetos que visam reduzir a idade penal de 18 para 14 anos.

FOLHETIM “Ministério Público contra a redução da idade penal”.

Folhetim explicativo que mostra a inviabilidade da redução da idade penal, promovido pelo Ministério Público.

## **DEFESA DA MULHER**

DIA 15 DE MARÇO DE 2001.

Manchete de *O Estado*. “Câmara aprova projeto que torna assédio crime”.

A Câmara aprovou projeto que torna o assédio sexual crime com pena de 1 a 2 anos de detenção. O projeto faz parte do pacote em discussão no Congresso em homenagem ao dia da Mulher.

DIA 25 DE ABRIL DE 2001.

Manchete de *O Estado*. “Deputada vê ‘agressão mascarada’ no funk”.

Deputada estadual realizou um debate para discutir a violência explícita que está nas letras de funk. A promotora do Ministério Público acompanhará de perto as discussões.

## **MEDIDA PROVISÓRIA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Guilherme Zanina Chelb

“Questão de Estado de Direito”.

“O Governo federal ao limitar a iniciativa de investigações pelo Ministério Público por meio da edição da medida provisória nº 2.088-35/2000. art. 3º (que alterou a Lei de Improbidade Administrativa, lei nº 8.429-92), estimulou a corrupção e a impunidade.” “No nosso ordenamento jurídico, já existem vários instrumentos de garantia contra eventuais excessos de membros do Ministério Público. O que não existe são sanções a membros do Ministério Público que não investigam ou que arquivam indevidamente procedimentos. Esse parece ser o perfil de Ministério Público que o governo pretende estimular e desenvolver”.

DIA 17 DE JANEIRO DE 2000.

Manchete da *Folha de São Paulo*. “Governo desiste de MP que tenta conter procuradores”.

O governo federal recuou e decidiu não reeditar os principais artigos da medida provisória dos procuradores. Caem os principais pontos de atrito entre o Ministério Público e governo federal: o que tornava crime de improbidade instaurar inquérito ou ação contra pessoa sabidamente inocente e o que permitia ao réu processar seu acusador na fase da defesa.

## **AÇÕES DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO**

DIA 24 DE OUTUBRO DE 1990.

Manchete do *Jornal da Tarde* “Conheça os juízes que querem que a lei se dane.”

Trata de várias reportagens que apontam as bases do movimento do Direito Alternativo, seus princípios principais e seus integrantes, além de mostrar as reações de juristas conservadores a esse movimento.

“Juízes gaúchos colocam Direito acima da Lei”.

No Rio Grande do Sul, 30 juízes criaram o movimento denominado: “Direito Alternativo”, que questiona os fundamentos do Direito, o Poder Judiciário e o próprio conceito de Justiça. Dizem que leis injustas não devem ser cumpridas.

“Direito Alternativo gera polêmica no STF”

O STF considera que “Justiça acima da lei” é uma idéia explosiva. Sydney Sanches, presidente do TSE acha movimento gaúcho “uma te-

meridade". STF diz que o Direito Alternativo gera muita insegurança, diz que um jurista não pode invadir a autonomia do legislativo e que num regime republicano deve haver independência e harmonia entre os poderes.

FOLHETIM - "Passe Livre do Cidadão".

Iniciativa da AJURIS que informa direitos do cidadão assegurados pela Constituição Federal.

### **NICOLAU - ESTEVÃO**

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Manchete da *Folha de São Paulo*.

"STJ mantém prisão de Nicolau

O Superior Tribunal de Justiça negou, por 3 votos a 1, o pedido de habeas corpus feito pelos advogados do ex-juiz Nicolau dos Santos Neto, acusado de desvio de recursos do Fórum Trabalhista de São Paulo. A decisão foi influenciada pela opinião pública.

DIA 14 DE MARÇO DE 2001.

Manchete do *Diário Catarinense* "TRF determina prisão de Estevão"

Ex-senador, Luiz Estevão, acusado de desvio do dinheiro público, foi detido durante a audiência e levado para uma cela comum.

DIA 14 DE MARÇO DE 2001.

Manchete da *Folha de São Paulo*. "Supremo pode libertar Nicolau dos Santos Neto"

O STF poderá libertar o ex-juiz em julgamento de habeas corpus. Antes do ministro Pertence dar seu voto, o advogado de Nicolau criticou o fato de a Justiça ter libertado o ex-senador Luiz Estevão e manter Nicolau preso.

### **ARRUDA – ACM**

DIA 11 DE MAIO DE 2001.

Manchete de *A Notícia*. "ACM e Arruda devem recorrer"

O senador José Roberto Arruda e Antônio Carlos Magalhães que estão envolvidos no processo que julga a violação do painel de votação e quebra de decoro parlamentar devem recorrer ao Supremo Tribunal de Justiça.

DIA 25 DE MAIO DE 2001.

Manchete da *Folha de São Paulo*. "Arruda renuncia; ACM diz que sai 4<sup>a</sup>"

O senador José Roberto Arruda renunciou ao mandato para evitar a cassação e a conseqüente perda de seus direitos políticos por oito anos. Antônio Carlos Magalhães anunciou que na quarta também renuncia ao mandato. ACM afirma que está propenso a disputar nova vaga no Senado em 2002, porque quer se vingar.

### **Terceira Parte: Cultura Política e Cultura Jurídica no Brasil.**

Nosso primeiro curso de extensão sobre *Cultura Política e Cultura Jurídica no Brasil*, referido na introdução deste artigo, discutiu os fenômenos sociais associados à interferência constante de promotores e juízes na cena política. A hipótese originariamente pensada para fomentar as discussões que se seguiram era concernente à idéia segundo a qual a clivagem da cultura jurídica no Brasil estava fundada na constatação de que nas décadas de 80 e 90 os brasileiros estavam interessados em garantir a formalização e institucionalização de direitos políticos e sociais, ao passo que, na atualidade, passamos a discutir fortemente a política desses direitos já institucionalizados. Daí a franca visibilidade de promotores e ativistas políticos na mídia. Por implicação, conteúdos normativos que invadem a cena política com interpretações variadas nos fazem rever o modo de se pensar o país.

Ao longo do curso, as observações sobre a existência de conflitos referentes aos conteúdos morais da justiça e ao caráter dialógico da interpretação legal possibilitaram-nos privilegiar uma outra discussão acadêmica recente<sup>5</sup> sobre a conformação da identidade cultural brasileira cavada ao longo do processo de colonização e dominação lusitana. A partir da discussão sobre a legitimidade das comemorações dos 500 anos do 'descobrimento' do Brasil e à luz das manifestações dos novos movimentos sociais de afirmação de direitos de minorias, as interpretações 'clássicas' sobre a cultura política brasileira puderam ser revisitadas (como, por exem-

---

<sup>5</sup> A esse respeito, conferir nosso outro artigo escrito durante a pesquisa e intitulado *Reconhecimento da dignidade igualitária e assunção da autenticidade diferencial na cultura brasileira* (mimeo – à disposição na Pró-Reitoria de Pesquisa da FURB).

plo, as obras de Gilberto Freire, Sérgio Buarque de Holanda, Euclides da Cunha, Darcy Ribeiro e Roberto DaMatta), principalmente para conferir à existência de uma nova cultura jurídica que vem interferindo na discussão sobre a cultura política brasileira. Entre os textos que nos ajudaram a formar uma panorâmica dessa matéria estavam, por ordem de seções temáticas do curso:

- a) para a 1ª e 2ª seções : uma análise da dimensão normativa da democracia. Texto básico: Krischke, P. (2001). Aprender a democracia na América Latina: notas sobre o aprendizado político e as teorias da democratização In: Leis, H., Scherer-Warren, I. e Costa, S. (Orgs.) *Modernidade crítica e modernidade acrítica*. Florianópolis: Cidade Futura.
- b) para a 3ª e 4ª seções: Os modos de se afirmar direitos sociais no Brasil. Texto básico: Sorj, B. (2000). Novas tendências do conflito social: entre a juridificação e a judicialização. In: Sorj, B. *A nova sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- c) para a 5ª e 6ª seções: Os novos movimentos sociais e a dimensão discursiva da democracia brasileira. Texto básico: Alexandre, A. F. (2000). *A perda da radicalidade do movimento ambientalista brasileiro*. Blumenau/Florianópolis: EdiFurb/ Editora da UFSC.
- d) Para a 7ª e 8ª seções : Para uma reinterpretação da cultura moderna brasileira. Texto básico: Alexandre, A. F. e Klock, J. (2002). Reconhecimento da dignidade igualitária e assunção da autenticidade diferencial na cultura brasileira (Mimeo.).

A discussão a respeito dessa nova cultura jurídica brasileira pôde ponderar sobre algumas críticas à leitura da mestiçagem brasileira, em especial àquela que aponta, por exemplo, para o debate público atual referente a uma reintrodução do conceito de raça entre nós e à etnização de diferentes grupos socioculturais. O conceito de raça se transforma em instrumento de mobilização política, através da construção discursiva que revela a situação dos diferentes grupos de cor e o desfavorecimento sistemático dos grupos de pele escura. Dessa forma, os limites da mestiçagem são evidenciados e questionada a proteção dos afro-brasileiros contra a discriminação racial que a ideologia da mestiçagem prometia. A construção de uma etnia quilombola é outro exemplo disso, em decorrência da atenção dispensada à legalização das terras remanescentes de quilombos e que forma uma estratégia de assimilação e de promoção das diferenças

culturais. Outro exemplo importante de ser registrado refere-se à promoção de uma nova identidade regional brasileira, afeita aos laços simbólicos de união com outras etnias do além mar, desprivilegiando a crença na existência de um pano de fundo comum de brasileiridade. É o caso dos chamados processos de reafirmação comuns nas manifestações culturais nordestinas como no caso do grupo Olodum, ou nas comemorações da Oktoberfest, entre os descendentes de alemães em Blumenau e localidades vizinhas que buscam a reconstrução de suas raízes culturais como modo de atrair turistas (Costa, 2001:149-152).

Outra crítica muito debatida refere-se à dúvida sobre a análise concernente à incorporação dos valores modernos entre nós, que seria apenas 'epidérmica' para o antropólogo Roberto DaMatta (1997). Particularmente devido ao regime econômico da formação do Brasil, esse modelo de interpretação de nossa cultura aponta para a assimilação dos valores da modernidade individualista dominada por valores personalistas, cujos traços seriam a cordialidade entre as classes sociais e um profundo sentido dos papéis sociais hierarquizados. Daqui resultariam como evidências óbvias as expressões antropológicas referentes aos cargos e posições de classe, como demonstra a teoria do 'Sabe com quem está falando?', e suas derivadas, como 'cada macaco no seu galho', 'ponha-se no seu lugar', etc., estudadas por Roberto DaMatta.

Estes exemplos dizem respeito a uma discussão de fundo sobre a origem e desenvolvimento da cultura política brasileira. Trata-se de uma referência quase que inquestionável e que parte da premissa de que nós, brasileiros, temos uma disposição para fazer amizade e sermos cordiais em todas as formas de relacionamento social, pois seríamos inegavelmente diferentes em decorrência da assimilação dos valores modernos de forma 'frouxa' ou pouco contratual. Contra esse lugar-comum, nosso curso destacou:

- a) a assimilação dos valores da modernidade individualista no Brasil, concernentes às preferências de direitos iguais e de bens culturais, não é orientada segundo valores personalistas conforme a tese de Roberto DaMatta e Sérgio Buarque de Holanda. O modo de ser brasileiro não é uma exceção ao modo de ser moderno; portanto estamos moldados pelas relações de produção das sociedades capitalistas, o que explicaria o privilégio de classes e as injustiças sociais. Em poucas palavras, não detemos qualquer essencialidade de malandro ou de 'caxias' em face das estruturas orgânicas existentes. Essas estruturas orgânicas têm ori-

- entado ou predisposto os indivíduos às situações de competição social, o que não é diferente de uma explicação sociológica de interpretação quantitativa sobre a distribuição da riqueza no país.
- b) os critérios de julgamento moral estão estruturados no mercado competitivo e na ordem estatal, formando uma lógica de diferenciação e seleção social para o reconhecimento da dignidade e da autenticidade cultural. Mérito e vocação são referências às noções de justiça entre os setores populacionais mais favorecidos, ao passo que indignação e inconformidade explicariam clamores por justiça igualitária substantiva. Em poucas palavras, pobres e ricos apresentam noções equidistantes de justiça numa sociedade que persegue noções de bem-estar econômico material como a sociedade brasileira. Poucas reivindicações das minorias, como as minorias dos movimentos ecológicos, rivalizam com essas noções.

## Considerações finais

A organização dos dados sobre matérias de capa de jornais brasileiros com temas de discussão relativos à interferência de juizes e promotores públicos nas agendas de governo, durante o período 2000-2002, permitiu-nos equacionar algumas reflexões para aprofundamentos futuros. Estamos sugerindo para o momento que:

- a cultura democrática no Brasil se serve de mecanismos legais que os movimentos sociais afirmaram na década de 80 e 90;
- a capacidade dos atores sociais dispostos a propor a discussão de temas associados à defesa de interesses sociais contrários aos interesses individuais e patrimonialistas encontra-se ainda dependente da capacidade dos agentes do Ministério Público de 'revolucionar' os mecanismos usuais de operacionalidade do direito no Brasil;
- é condição básica dessa dependência a valorização de um espaço de comunicação entre os vários interesses sociais em jogo. O Ministério Público representa esse espaço, em especial quando respaldado pela mídia nacional; e
- a clivagem da cultura jurídica ocorre num momento de confiança nas instituições políticas, o que vem a confirmar nossa hipótese habermasiana segundo a qual o sistema jurídico age em

conformidade com a política institucional de referência a conteúdos morais dialógicos, e não através de um sistema eminentemente racional, logicamente ordenado e fechado em si mesmo, operado por especialistas, conforme Max Weber.

## Referências

- ALEXANDRE, A. F. (2002). *Políticas de resolução de conflitos socioambientais no Brasil: o papel do Ministério Público e dos movimentos ambientalistas na Ilha de Santa Catarina*. Blumenau: Edifurb/UFSC (prelo).
- ARAÚJO, C., SANTOS, E., SOUZA, J. e COELHO, M. (Orgs.) (2000). *Política e valores*. Brasília: UnB.
- AVRITZER, L. (2000). Habermas e Weber: da instrumentalização da moral aos fundamentos morais da democracia. In: SOUZA, J. (Org.). *A atualidade de Max Weber*. Brasília: UnB.
- COSTA, Sérgio. (1997). Contextos da construção do espaço público no Brasil. São Paulo, *Novos Estudos*, nº. 47, março.
- \_\_\_\_\_. (1997). Entre o espetáculo e o convencimento argumentativo: movimentos sociais, democratização e a construção de esferas públicas locais. (Programa de mestrado em Sociologia Política/UFSC.)
- \_\_\_\_\_. (1995). A democracia e a dinâmica da esfera pública. São Paulo: *Lua Nova*, Revista de Cultura e Política, nº 36.
- \_\_\_\_\_. (2001) A mestiçagem e seus contrários: etnicidade e nacionalidade no Brasil contemporâneo. In: *Tempo social*, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, no.13(1):143-'158, maio de 2001.
- Constituição da República Federativa do Brasil.
- DaMATTA, R. (1997). *Carnavais, malandros e heróis*. Para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco.
- \_\_\_\_\_. (1998). *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco.
- FRETTAG, B. (1992). *Itinerários de Antígona*. Rio de Janeiro: Papirus
- FREIRE, G. (1984). *Casa Grande & Senzala. Formação da família brasileira sob o regime patriarcal*. Rio de Janeiro: José Olympio/Instituto Nacional do Livro/ Pró-Memória.
- \_\_\_\_\_. (1985) *Sobrados e Mucambos. Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. Rio de Janeiro: José Olympio/ Instituto Nacional do Livro/ Pró-Memória.
- \_\_\_\_\_. (1985). *Ordem e Progresso. Processo de desintegração das sociedades patriarcais e semipatriarcais no Brasil sob o regime de trabalho livre: aspectos de um quase meio século de transição do trabalho escravo para o trabalho livre; e da Monarquia para a República*. Rio de Janeiro: José Olympio/ Instituto Nacional do Livro/ Pró-Memória.
- HABERMAS, J. (1994). *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

- \_\_\_\_\_ (1995). Três modelos normativos de democracia. São Paulo, *Lua Nova*, Revista de Cultura e Política, No. 36.
- \_\_\_\_\_ (1995). Habermas: entrevista exclusiva. In: *Mais!, Folha de S.Paulo*, 30 de abril de 1995.
- \_\_\_\_\_ (1997) *Direito e democracia. Entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, vols. I & II.
- \_\_\_\_\_ (1998). *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- LEIS, H., SCHERER-WARREN, I. e COSTA, S. (Orgs.) (2001). *Modernidade crítica e modernidade acrítica*. Florianópolis: Cidade Futura.
- RIBEIRO, D (1997). *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SANTOS, B. S. (1999). Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: *A crise dos paradigmas em Ciências Sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto.
- \_\_\_\_\_ (1997). Por uma concepção multicultural de Direitos Humanos. In: *Lua Nova*, no. 39.
- SANTOS, B. , MARQUES, M. L. & PEDROSO, J. (1996). Os tribunais nas sociedades contemporâneas. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.30.
- SORJ, B. (2000) *A nova sociedade brasileira*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.
- SOUZA, J. (2001). Democracia e personalismo para Roberto DaMatta: descobrindo nossos mistérios ou sistematizando nossos auto-enganos? In: SOUZA, J. (Org.) *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: UnB.
- \_\_\_\_\_ (2001). Gilberto Freire e a singularidade cultural brasileira. In: SOUZA, J. (Org.) *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: UnB.
- \_\_\_\_\_ (2001). Processo civilizador na periferia: segregação social e unidade cultural. In: LEIS, H., SCHERER-WARREN, I. e COSTA, S. (Orgs.) *Modernidade crítica e modernidade acrítica*. Florianópolis: Cidade Futura.
- SOUZA, J. e HOELLINGER, F. (2000). Modernização diferencial e democracia no Brasil: uma tentativa/teórico/empírica de interpretação. In: ARAÚJO, C., SANTOS, E., SOUZA, J. e COELHO, M. (Orgs.) . *Política e valores*. Brasília: UnB.
- WEBER, M. (1979). *Ensaio de Sociologia*. Parte I : *A ciência como vocação*. Rio de Janeiro: Zahar. Textos complementares:
- \_\_\_\_\_ (1999). *Economia e sociedade*. Brasília: UnB.